

SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 - Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br - E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE."
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

ATO Nº 012/2017

Declara cancelada a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição de Dívida Ativa que menciona.
"ad referendum"

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **ROGÉRIO MIRANDA SIQUEIRA DA SILVA** em **28/01/2013**.

CONSIDERANDO a inscrição de débito em dívida ativa com a conseqüente geração da(s) respectiva(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa** e do(s) correspondente(s) Termo(s) de Inscrição de Dívida Ativa, que resultaram na propositura de Ação(ões) de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO que, para que seja(m) extinto(s) o(s) Processo(s) de Execução Fiscal, torna-se necessário que o órgão exequente comprove perante o Juízo competente que houve cancelamento ou pagamento da dívida;

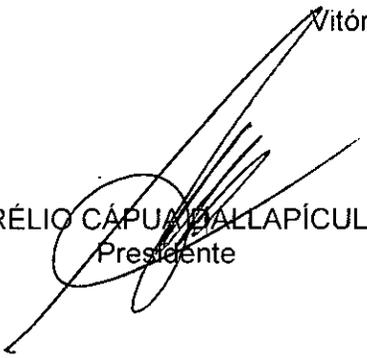
CONSIDERANDO que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos, respondendo pelas multas diárias sobre o valor da causa, aplicadas pelo juízo, por desatendimento, dentro do prazo da intimação para fazer a comprovação do cancelamento hábil da(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar canceladas as **CDAs - Certidão de Dívida Ativa** nº 936/2016, 937/2016, 938/2016, 939/2016 e os respectivos termos de Inscrição em Dívida Ativa correspondente as anuidades de 2013, 2014, 2015 e multa eleitoral de 2015, que constam do Processo Administrativo nº 236/2016, em nome de **ROGÉRIO MIRANDA SIQUEIRA DA SILVA**, que deu origem ao **Processo nº 0040338-94.2016.4.02.5001**, que tramita na 4ª Vara Federal de Vitória.

Art. 2º- Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de julho de 2017.


AURÉLIO CÁPUA BALLAPÍCULA
Presidente


CELSO VAZ IDALGO
Diretor Secretário